



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação - CPL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação, da Empresa Marcus Fernandes Sociedade Individual de Advocacia, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.795.525/0001-04, a ser promovida ou a que venha a ter participação da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas secretarias.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO

A regra, na administração pública, é licitar, de acordo com a Lei 8.666/93, porém a inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta. Vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o mesmo e a presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da contratação da Empresa Marcus Fernandes Sociedade Individual de Advocacia, atendendo os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

No referente à singularidade do objeto, entende-se que

[...] “o fato de o ente público contar com quadro de Procuradores não obsta a contratação de auxílio externo para a realização de tarefas específicas [...], ainda que para não sobrecarregar seus funcionários” (Ap. nº 0009041-61, 2010.8.26.0318, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 04.11.2013).

No caso em tela, justifica-se a necessidade do objeto que se pretende contratar em razão do crescimento das demandas dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, emitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação - CPL



pareceres, realizando defesas, interpondo recursos, dentre outras demandas, a fim de que, este município cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Além do mais, os profissionais da empresa ora pretendida para a contratação, possuem experiência no ramo do Direito Público, e prestam serviços para outras Administrações municipais, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc. Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município de Terra Alta/PA.

O dispositivo legal que justifica tal contratação encontra-se na Lei Geral de Licitação, em seu art. 13, inciso V, que considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos pertinentes ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, assim como o inciso III, que considera também serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos pertinentes assessorias ou consultorias técnicas. Isto posto, evidencia-se que o objeto em questão possui certo nível de complexidade que o torna singular (insuscetível de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos), demandando, em virtude do risco envolvido, empresa notoriamente especializada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha recaiu em favor da Marcus Fernandes Sociedade Individual de Advocacia, por ser uma empresa experiente na atuação do objeto ora pretendido, conforme demonstrado em documentos anexos ao presente, nos qual pode ser verificado o atestado de capacidade técnica. Pode-se notar que o escritório de advocacia possui profissionais qualificados e especializados nas áreas de direito público e, além disso, a empresa apresentou a documentação necessária e de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e que fundamenta este processo de inexigibilidade, para a prestação dos serviços.

Com fulcro no parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, considera-se notória especialização, empresa especializada em decorrência de experiências e desempenhos anteriores, sendo demonstrados através de atestados de capacidade técnica fornecidos por outros órgãos. Sendo assim, compreende-se que a Marcus Fernandes Sociedade Individual de Advocacia é a empresa mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação - CPL



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alçado por esta inexigibilidade. O valor total do serviço a ser contratado será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), devidamente AUTORIZADO pelo ordenador de despesa responsável, em favor da empresa Marcus Fernandes Sociedade Individual de Advocacia, sendo que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados pela empresa no mercado, conforme contratações de outros órgãos da mesma natureza, constante nos autos.

Ressalta-se, ainda, que tal valor está devidamente compreendido pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O valor dos serviços a serem contratados estão especificados na proposta apresentada pela empresa.

Os recursos para o pagamento do serviço ora pretendido, serão provenientes de acordo com dotação orçamentária, informada pela secretaria de finanças.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TERRA ALTA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para a prestação de serviços ora pretendida, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal de Terra Alta e Secretaria Municipal de Administração, através das suas respectivas autoridades competentes, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Terra Alta (PA), 29 janeiro de 2021.

Sávio Alex Vieira Pismel
Sávio Alex Vieira Pismel.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Maria Eliete Matos da Silva
Maria Eliete Matos da Silva

Comissão Permanente de Licitação
Membro

Patrick Saraiva Pinheiro
Patrick Saraiva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação
Membro